



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 770, de 19 de abril de 1995.

Disciplina a realização das Audiências públicas Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária anual nos Termos do Parágrafo único do art.2º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. A realização de Audiências públicas municipais pelo poder Municipal Executivo e Legislativo reger-se-á por Lei, e no que couber pela Lei 11.745 de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais.

Art.2º. Nas audiências públicas municipais disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a ser encaminhadas pelos representantes do Município, nas audiências públicas regionais.

Art.3º. Constituem objetivos das audiências públicas municipais:

I- propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definições das prioridades a ser encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II- escolher por voto direto os representantes do Município para as audiências públicas regionais a que se refere o art.4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1995;

III- subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal anual;

Art.4º. Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

a) organizar as audiências públicas a se realizar, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento de forma ampla através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

b) definir regulamento garantindo ampla participação e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

c) a realização de reuniões prévias nos distritos ou regionais onde houver;

Art.5º. Nas audiências Municipais deverão se fazer representar a secretaria da Fazenda do Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 dias do mês de abril de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Edson Sgrancio
Secretário de Administração

Livro nº 10
Publicada em 19/04/1995
Reg. às fls. nº 45